

**ANTEPROJETO DE LEI**

Autoria: PAULO ROBERTO FERNANDES BRAGA – PDT  
RODRIGO BASTOLLA NORONHA - PP

Encaminhe-se  
30.08.2021

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



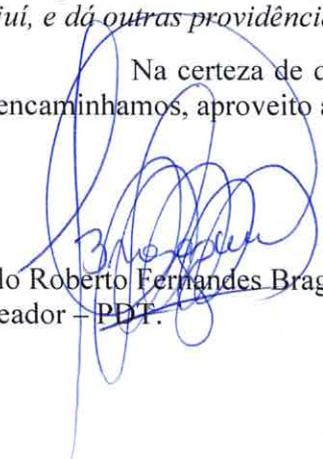
Ijuí/RS, 27 de agosto de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

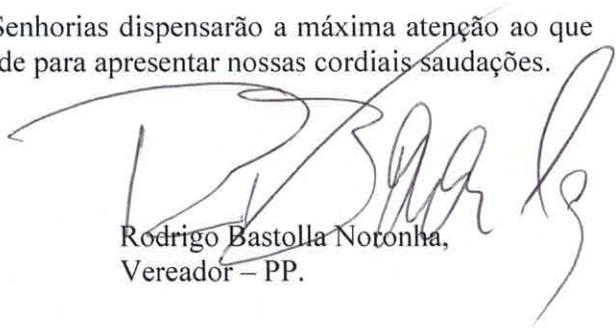
Senhor Presidente e  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Dispõe sobre a instituição do Programa Adote uma Praça, no âmbito do Município de Ijuí, e dá outras providências.”*

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminhamos, aproveito a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.



Paulo Roberto Fernandes Braga,  
Vereador – PDT.



Rodrigo Bastolla Noronha,  
Vereador – PP.

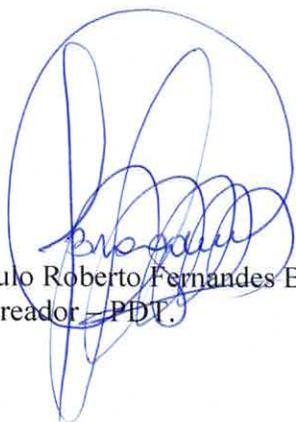
**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a proposição do presente Anteprojeto de Lei visando aprimorar a relação de parceria entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores bem como oportuniza a empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e conseqüentemente a qualidade de vida no meio urbano.

O programa visa também ser uma alternativa para que a sociedade civil possa compartilhar a responsabilidade ambiental com o poder público em troca de benefícios mútuos.

Importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que o Termo de Cooperação somente será concretizado, com a anuência do Poder Público.



Paulo Roberto Fernandes Braga,  
Vereador – PDT.



Rodrigo Bastolla Noronha,  
Vereador – PP.

Dispõe sobre a instituição do Programa Adote uma Praça, no âmbito do Município de Ijuí, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote uma Praça com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Ijuí.

Art. 2º A praça ou espaço público poderão ser adotados por empresas privadas, instituições e entidades não governamentais, igrejas ou pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder reformas e melhorias depois do parecer técnico do órgão público competente.

Art. 3º Será permitida às pessoas jurídicas, após a assinatura do termo de cooperação, a veiculação de publicidade na praça ou espaço público e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o artigo anterior, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com a promoção de agentes públicos.

Art. 5º A adoção de uma praça ou espaço Público poderá destinar-se a:

I - Urbanização da praça pública;

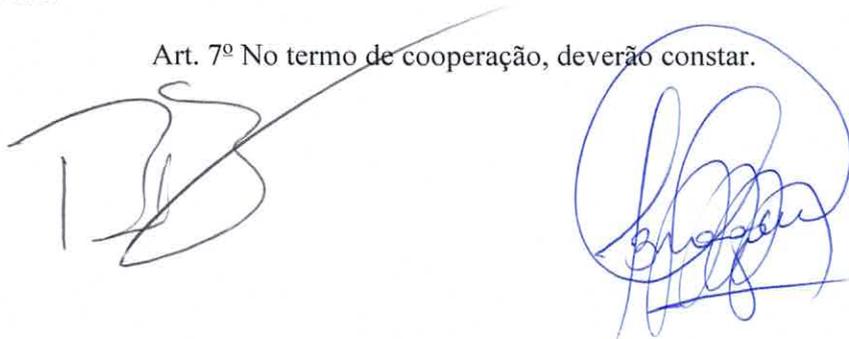
II - Implantação de áreas de esporte e lazer;

III - Conservação e manutenção da área adotada;

IV - Realização de atividades culturais, esportivas e de lazer, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente.

Art. 6º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba pessoal e materiais próprios bem como a conservação e a manutenção das praças e espaços públicos, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 7º No termo de cooperação, deverão constar.



I - Os objetivos, a abrangência e os limites das responsabilidades do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - O prazo de vigência da adoção;

III - As atribuições da pessoa física ou pessoa jurídica responsável pela adoção.

Art. 8º A adesão ao Programa Adote uma praça dar-se-á sem prejuízo de eventual realização de ações na praça ou área pública adotada, como obras, reparos, ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º As benfeitorias realizadas pelo adotante, em qualquer tempo sejam elas quais forem não sendo indenizadas pelo Poder Público Municipal e passarão a integrar, desde logo o patrimônio público municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

IJUÍ, EM .....

